

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO**Nº 012/2024**

Validade: 11/09/2027

O Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **USINA SOLAR RZK 38 SPE LTDA**CPF / CNPJ: **52.241.636/0001-29**Endereço: **SÍTIO BOMFIM (BOUGAINVILLEA), S/N, ZONA RURAL, 62.930-000**Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**Nº Processo: **080/2024-IMMAB**

REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº073/2024-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, COM POTÊNCIA ANUAL DE 1000 KW, CUJA ÁREA TOTAL DO TERRENO CORRESPONDE A 16,91 HECTARES, E ÁREA DE OCUPAÇÃO DE 4,0 HECTARES NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE SITUADO NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 05°10'24,97" DE LATITUDE SUL E 38°05'09,93" DE LONGITUDE OESTE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- Promover a proteção à fauna e flora locais;
- A licença ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, nem em Reserva Legal - RL;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático acarretará a suspensão total das obras, devendo a mesma ser imediatamente comunicada ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e ao IMMAB, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local (pessoa física ou jurídica) onde tiver ocorrido, os quais são pessoalmente responsáveis

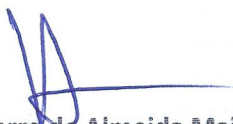
pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da referida Autarquia Federal;

- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- Promover a manutenção adequada dos equipamentos e maquinários;
- Realizar constantemente, a limpeza da área do empreendimento, bem como a estocagem e destinação correta dos vasilhames com óleo, provenientes da manutenção dos equipamentos;
- Manter atualizado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.
- Apresentar semestralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ficando o empreendimento responsável pelo armazenamento, transporte e destinação final, sendo que os materiais recicláveis, tais como, plástico, papel, papelão, vidro, lata e garrafa, e produtos de logística reversa, como lâmpada doméstica, pilha, bateria, pneu e óleo de cozinha, devem ser encaminhados para a CENTRAL MUNICIPAL DE RECICLAGEM (CMR) de Limoeiro do Norte em seus respectivos pontos de coleta.

Limoeiro do Norte, 12 de setembro de 2024.



Carlos Vangerre de Almeida Maia,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.